



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



CONCURSO PÚBLICO

(Com publicação no JOUE)

CI 847-2021 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA

Prazo de entrega de proposta

19-04-2021

PROGRAMA DE CONCURSO

I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º

Objeto do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de higiene e limpeza para o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, sendo adotado o procedimento de concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, com a referência n.º 847-2021, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. Nos termos e para efeitos do disposto no nº2 do artigo 46º-A do CCP e art.º 46.º da Diretiva 2014/24, a não contratação por lotes é fundamentada de acordo com a alínea a), nomeadamente, quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnicas ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A entidade adjudicante é o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E. (CHTMAD) sito na Avenida da Noruega, Lordelo, 5000-508 Vila Real, com o endereço eletrónico: www.chtmad.com, o telefone geral 259300500, e do Serviço de Aprovisionamento e Logística, 259300561, 259300506, 259300546 e 259300593 e telefax 259300558, e com a plataforma de contratação pública: pt.vortal.biz.
2. A decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto), doravante, CCP, foi tomada por despacho do Conselho de Administração do CHTMAD, de 11.02.2021, que se fundamenta no disposto na alínea a) do nº1 do artigo 20º do CCP.
3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de revogar a decisão de contratar.

Artigo 3º

Procedimento de contratação

Conforme preconizado na alínea c) do artigo 16º. do CCP, o procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público com publicidade internacional, com a referência CI nº 847-2021, cuja tramitação procedimental observa os termos previstos no artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto).

Artigo 4º**Consulta e Fornecimento das Peças do Concurso**

1. As peças do concurso encontram-se disponíveis em suporte eletrónico no endereço pt.vortal.biz, conforme disposto no artigo 133º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o suporte físico das Peças do Concurso encontra-se patente no endereço indicado no nº1, do artigo 2º, onde pode ser consultado, durante as horas de expediente (das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30), desde a data da publicação do anúncio até à data limite de apresentação das propostas.

Artigo 5º**Esclarecimentos, retificação, erros e omissões das peças do procedimento**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica pt.vortal.biz, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, isto é, até ao dia **29 de março de 2021**.
2. Os esclarecimentos mencionados no número anterior serão prestados por escrito, pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, isto é, até ao dia **08 de abril de 2021**.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, sendo notificadas por escrito, através da plataforma eletrónica referida e até ao termo do prazo a que se refere o número anterior.
4. No prazo a que se refere o número 2, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Artigo 6º**Inspeção do local de Prestação do Serviço**

Os interessados podem, através da plataforma eletrónica pt.vortal.biz, solicitar uma visita aos locais de prestação do serviço para a elaboração das suas propostas, de modo a inteirar-se dos condicionalismos locais que influam no seu modo de atuação. A visita será acompanhada por elementos do Serviço de Operações Hoteleiras.

II – REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPECTIVA ENTREGA

Artigo 7º

Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta a elaborar pelo concorrente, conforme modelo constante no **Anexo I** (Minuta de proposta) do programa de concurso, deve ainda indicar os seguintes elementos:
 - a) Referência do concurso;
 - b) Nome do concorrente;
 - c) O preço total sem IVA, para a prestação de serviço objeto do presente concurso;
 - d) Taxa do IVA em vigor;
 - e) Memória descritiva da metodologia proposta para a execução integral do contrato a celebrar, no estrito cumprimento do caderno de encargos, com indicação, nomeadamente, dos meios humanos e materiais a afetar à prestação do serviço;
 - f) Data e assinaturas.
4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.
5. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e por extenso, em Euros (EUR), e não incluem IVA.
6. Os preços constantes da proposta indicados por extenso, em caso de divergência, prevalecem sobre os indicados em algarismos.
7. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
8. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
9. A declaração referida no n.º 3 do presente artigo, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
10. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no n.º 3 do presente artigo, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

11. As propostas devem ser processadas por computador e apresentadas sem rasuras e entrelinhas não ressalvadas.

12. A proposta e os documentos que a acompanham, deve ser redigida em língua portuguesa, ou não sendo, deve ser acompanhada de tradução, devidamente legalizada e em relação ao que o concorrente declara, aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 8º

Documentos que constituem a Proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

1.1. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em

<http://www.base.gov.pt/deucp/welcome>, devendo ser selecionadas as seguintes opções:

- a) “Sou um operador económico”;
- b) “Importar um DEUCP”;
- c) “Carregar documento” – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante;
- d) Selecionar o país do concorrente;
- e) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
- f) No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.

1.2. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa de concurso;

1.3. No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, uma declaração segundo o modelo do **Anexo III**.

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP.

3. Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem. No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, os documentos devem ser assinados pelo representante comum, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem.

Artigo 9º

Modo de Apresentação das Propostas

1. A proposta e os documentos que a constituem têm de ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica pt.vortal.biz;

2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 10º

Prazo de apresentação da Proposta

As propostas e os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas até às **17:30 horas** do dia **19 de abril de 2021**.

Artigo 11º

Admissão de Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12º

Prazo de manutenção de Propostas

1. Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante um prazo de cento e oitenta (180) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 65º. do CCP.
2. Todas as empresas agrupadas são responsáveis, nos termos do número anterior, pela manutenção da proposta que apresentem.

III – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 13º

Causas de não admissão das propostas

1. As propostas são excluídas em qualquer dos seguintes casos:
 - a) Nas situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Nas situações indicadas no n.º 2 do Artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
 - c) O(s) concorrente(s) são obrigado(s) a apresentar proposta para todas as posições do lote a que concorre. O não cumprimento implicará a exclusão, relativamente ao lote a que se verifica o incumprimento (quando aplicável).

Artigo 14º

Análise das propostas

1. Decorrida a análise e avaliação das propostas, o júri do procedimento elabora um relatório preliminar fundamentado, ordenando as propostas de acordo com o critério de adjudicação e respetivos fatores e subfactores de avaliação previstos no artigo 16º.

2. O júri do concurso deve propor, no mesmo relatório, a exclusão das propostas nos termos do artigo anterior.

Artigo 15º

Esclarecimentos sobre as propostas

O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas, nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16º

Critério de adjudicação e modelo de avaliação de propostas

1. Para o objeto do presente procedimento, as propostas serão analisadas para verificação do cumprimento de todos os aspetos definidos no caderno de encargos.

2. As propostas admitidas, serão posteriormente avaliadas segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do nº. 1 do artigo 74º do CCP, ou seja, avaliação do **preço**, sendo ordenadas em função do preço proposto.

2.1 O fator **preço**, é avaliado de acordo com a seguinte equação:

Preço = 100 pontos

$$F_p = 10 * \sqrt{100 - 100 \cdot x^2}$$

F_p – Pontuação para o preço da proposta de cada concorrente

x – PProposto/ Pbase

P_p – Preço da proposta do concorrente em Euros

P_{base} – Preço Base

Artigo 17º

Critério de desempate das propostas

1. Em caso de empate entre as propostas apresentadas, o CHTMAD, EPE adjudicará a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar na presença dos interessados, caso queiram estar presentes, do qual será lavrado ata por todos os presentes.

2. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando na mesma a data, hora e local do sorteio.
3. O sorteio referido na alínea anterior, será realizado, com ou sem a presença dos interessados, desde que tenham sido devidamente convocados.

Artigo 18º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar á adjudicação nos casos previstos no disposto no artigo 79º. do CCP.
2. A decisão de não adjudicação a que se refere o número anterior, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

Artigo 19º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação no prazo de 5 dias úteis contados da notificação da decisão de adjudicação, de acordo com o artigo 81º. do CCP:
 - 1.1. Declaração de habilitação, conforme **Anexo IV** ao presente programa de concurso;
 - 1.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º.do CCP.
 - 1.3. Cópia da certidão permanente da empresa, onde conste que o objeto social consiste na realização de atividades de restauração, ou documento comprovativo da autorização necessária ao exercício de restauração coletiva, no caso de se tratar de pessoas singulares.
2. No caso de os documentos de habilitação estarem em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, num prazo não inferior a cinco dias úteis.

Artigo 20º

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 e 4 do artigo 86º. do CCP.

Artigo 21º**Adjudicação de proposta apresentada por um agrupamento**

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Se a adjudicação recair em proposta apresentada por um agrupamento, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, antes da celebração do contrato, devem associar-se juridicamente na modalidade de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 22º**Caução**

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, que assume com a celebração do contrato, o adjudicatário deve prestar uma caução, em benefício do CHTMAD no valor de 5% (cinco por cento) do preço da sua proposta, com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado.
2. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias úteis contados da notificação da decisão de adjudicação.
3. A caução referida no número anterior deve ser prestada:
 - 3.1. Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do CHTMAD, nos termos do modelo constante do **Anexo V** ao presente Programa, que dele faz parte integrante;
 - 3.2. Mediante garantia bancária, nos termos do modelo constante do **Anexo VI** ao presente programa.
 - 3.3. Mediante seguro-caução, nos termos do modelo constante do **Anexo VII** ao presente programa.
4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, no prazo previsto no nº 2 e nos termos estabelecidos, a caução que lhe seja exigida.
5. Na eventualidade de o contrato ser renovado, o adjudicatário obriga-se a prestar no início do novo período contratual, uma caução no valor de 5 % do preço total estimado do contrato.

6. Em tudo o demais não indicado neste artigo é aplicável o disposto nos artigos 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 23º

Liberação da Caução

1. No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do cocontratante, o CHTMAD promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.
2. A demora na liberação da caução confere ao cocontratante o direito de exigir ao CHTMAD juros sobre a importância da caução calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por Portaria do Ministério das Finanças.

Artigo 24º

Minuta de Contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo Conselho de Administração do CHTMAD, EPE, em simultâneo com a decisão de adjudicação, e notificada ao adjudicatário para efeitos de aceitação, assinalando expressamente os ajustamentos propostos se os houver nos termos do artigo 99º do CCP.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, ou nos dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia.

Artigo 25º

Celebração de Contrato Escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação e comprovada a prestação de caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP.
2. O CHTMAD comunica ao adjudicatário, no caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias, sendo que, no caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato é de três dias.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, o CHTMAD não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo o CHTMAD liberar a caução que este haja

prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

Artigo 26º

Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante.
2. O cessionário proposto pelo adjudicatário deve apresentar toda a documentação exigida associada às condições de qualificação do Programa do Concurso.
3. Para efeitos de autorização prevista no n.º 1, o CHTMAD deve apreciar, nomeadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 27º

Encargos dos concorrentes

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas, e à celebração do contrato constituem encargo dos respetivos concorrentes.

Artigo 28º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto).

Artigo 29º

Suporte técnico de apoio à utilização da Plataforma Eletrónica

Eventuais dúvidas técnicas poderão ser esclarecidas pela respetiva entidade gestora através do seu serviço de suporte, cujos contactos podem ser consultados através da Plataforma Eletrónica no portal <http://pt.vortal.biz>.

Anexo I
Minuta da Proposta

(versão meramente exemplificativa)

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto das peças do procedimento com a referência **Concurso Público nº...../.....** (referência ao procedimento em causa) “.....” (designação) a que se refere o convite datado de/...../..... obriga-se a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

Preço Total:€ (indicar em numerário e por extenso)

Lista de preços unitários:€ (indicar em numerário e por extenso), (se aplicável)

Preço Mensal:€ (indicar em numerário e por extenso), (se aplicável)

À importância supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado IVA à taxa legal em vigor.

Duração do contrato (com início de execução na data de obtenção do visto ou declaração de conformidade emitida pelo Tribunal de Contas), (se aplicável)

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

... (local), ... (data), ...

[assinatura]

Anexo II
Modelo de declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III

Declaração para a Identificação de Agrupamentos

F_____ (Identificação dos representantes legais das empresas constituintes do agrupamento), titulares dos bilhetes de identidade nºs _____, na qualidade de representantes legais de _____, tendo tomado conhecimento das condições estabelecidas para o **“Concurso Público nº 847/2021 – Prestação de serviços de higiene e limpeza”**, promovido pelo Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., declaram, sob compromisso de honra que, em caso de adjudicação, se constituirão em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em que a constituição do agrupamento será a seguinte:

Empresa	Sede	N.º de Telefone	N.º de Fax	% Participação no agrupamento

Declaram ainda que se assumem solidariamente responsáveis pelo perfeito e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas no âmbito do presente concurso, que aceitam a exigência de autorização prévia do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., para efetuar qualquer alteração na composição do agrupamento ou na sua liderança ou ainda nos dados fornecidos nesta declaração, sob pena de exclusão.

[Local e data]

[Assinatura do (s) representante (s) legal (ais) do concorrente]

Anexo IV
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo V

Modelo de Guia de Depósito Bancário

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco _____, à ordem do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros ... € ...

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida para a **CI nº 847/2021 – “Prestação de serviços de higiene e limpeza”**, nos termos do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Anexo VI

Modelo de Garantia Bancária

“Garantia Bancária”

Ao Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E.

(Morada)

O _____ (Banco), com sede em _____ (morada) vem prestar, por conta e a pedido de _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), como adjudicatário do “**Concurso Público nº 847/2021 – “Prestação de serviços de higiene e limpeza”**”, garantia bancária até ao valor de _____ Euros (repetir por extenso), em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos.

Consequentemente, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, ao Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas, sem questionar da sua justeza ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos.

Esta garantia é de _____ (por algarismos e por extenso) e só será cancelada quando o beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Convite e no Caderno de Encargos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Anexo VII

Modelo de Seguro Caução

A _____ (companhia de seguros), com sede em _____ (morada) presta a favor do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador de seguro), garantia à primeira solicitação no valor de _____, correspondente à caução de 5% do preço contratual prevista no convite destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (adjudicatário), com sede _____ (morada), assumirá no contrato que com ela o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., vai outorgar e que tem por objeto o **“Concurso Público nº 847/2021 – Prestação de serviços de higiene e limpeza”**, regulada nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., sem que estes tenham de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre estes e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

CADERNO DE ENCARGOS

I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços de higiene e limpeza para o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE. de acordo com as condições constantes no **Anexo A** do presente caderno de encargos.
2. Os serviços, objeto deste contrato, englobam a limpeza e higienização de todos os espaços comuns e pavimentos dos serviços de internamento indicados pelo CHTMAD, em consonância com o preconizado na sua norma de limpeza e higienização das instalações, de acordo com as condições exigidas pela legislação portuguesa em vigor e nos termos melhor identificados no caderno de encargos.
3. As unidades Hospitalares a considerar nesta prestação situam-se em:
 - Avenida da Noruega, Lordelo, 5000-508, Vila Real, (Unidade Hospitalar de **Vila Real**-Doravante, “HVR”);
 - Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 5400-279, Chaves, (Unidade Hospitalar de **Chaves**-Doravante, “HDC”);
 - Lugar de Calvilhe, 5100-038, Lamego, (Unidade Hospitalar de **Lamego**-Doravante, “HDL”);
 - Estrada Nacional 2, 5450-011 Vila Pouca de Aguiar, (**Unidade Cuidados Paliativos** – “UVP”);

Cláusula 2ª

Preço Contratual

1. O preço contratual apresentado para o presente concurso público de “Prestação de serviços de higiene e limpeza para o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, corresponde a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base de 284.900,00 euros (Iva não incluído).

Cláusula 3ª

Duração do contrato

O contrato terá a duração de 07 meses, ou seja, desde 01.06.2021 até 31.12.2021.

Cláusula 4ª

Postos de Trabalho Necessários

1. Os postos de trabalho serão os seguintes de acordo com as necessidades do CHTMAD, nomeadamente:

1.1. Unidade de Vila real – **19 postos** (sendo que um acumulará com as funções de encarregado da equipa).

1.2. Unidade de Chaves – **9 postos**

1.3. Unidade de Lamego – **2 postos**

1.4. Unidade Vila Pouca – **1 posto**

Total – 31 postos de trabalho

2. Os horários de trabalho serão de segunda a domingo, de acordo com o Anexo A, podendo ser acordadas alterações entre o CHTMAD e o adjudicatário, em função das necessidades dos serviços. Compreenderão, no mínimo, uma folga semanal ao sábado ou domingo.

3. Em caso de rescisões de contrato de algum dos elementos pertencentes ao quadro de colaboradores, a sua substituição não será automática, devendo o adjudicatário propor a substituição. Caso a mesma não seja aceite, será elaborada uma adenda com a revisão de preços que decorrerá da redução do número de postos de trabalho.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento

1. Para efeitos de conferência e faturação o adjudicatário obriga-se a enviar até ao dia 10 do mês seguinte, a fatura referente à prestação de serviços ou fornecimento de bens do mês anterior, para o seguinte endereço:

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE

A/C – Serviço de Gestão Financeira

Avenida da Noruega, Lordelo

5000-508 Vila Real.

2. O adjudicatário deve remeter ao CHTMAD a fatura mensal, discriminando o número total de cada refeição e suplementos, e acompanhada de:

2.1. Um mapa mensal com as refeições fornecidas por serviço;

2.2. Um mapa mensal com o resumo diário dos suplementos alimentares, com indicação dos géneros, respetivas quantidades, serviços destinatários, preços e valor total;

2.3. Quaisquer elementos justificativos do montante a pagar que venham a ser necessários/definidos pelo Conselho de Administração do CHTMAD.

3. Do número de refeições a faturar ficam excluídas as refeições tomadas pelo pessoal do adjudicatário.

4. A fatura só pode ser emitida pelo adjudicatário, após a receção da nota de encomenda, na qual deve fazer referencia ao número da nota de encomenda recebida e respetivo número de compromisso.

5. O CHTMAD aceita ou retifica a(s) fatura(s) e notifica o adjudicatário no prazo de 8 dias da sua posição perante a(s) mesma(s).
6. Sempre que o adjudicatário discorde da retificação deverá apresentar, nos 5 dias subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os valores a que se acha com direito.
7. Findo o prazo fixado no número anterior sem que o adjudicatário tenha apresentado reclamação, presume-se aceite a retificação feita.
8. Em caso de desacordo sobre o montante indicado na(s) fatura(s) o pagamento será efetuado sobre a base provisória já aceite pelo CHTMAD, EPE.
9. Os pagamentos devidos pelo CHTMAD serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e validação da respetiva(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
10. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens/serviços a fornecer/prestar.
11. O CHTMAD não se responsabiliza pelo pagamento dos bens ou serviços que não sejam devidamente justificados por nota de encomenda previamente emitida.
12. Em caso de incumprimento dos prazos de pagamento por parte do CHTMAD, o adjudicatário tem o direito de exigir o pagamento de juros de mora, à taxa legal em vigor, nos termos da lei geral.
13. O CHTMAD não será responsável pelo pagamento de quaisquer despesas decorrentes de contratos de factoring que o cocontratante venha a celebrar e que tenham por objeto a cedência dos créditos (obrigações pecuniárias) gerados com a execução do presente contrato.

Cláusula 6ª

Obrigações do adjudicatário

1. O prestador do serviço obriga-se a respeitar toda a legislação em vigor sobre a higiene e limpeza, bem como higiene e segurança no trabalho e regras internas do CHTMAD.
2. O prestador de serviços obriga-se a designar um elemento com conhecimento técnico especializado que preste todo o apoio de consultoria permanente ao CHTMAD (presencial ou em help desk), no horário de expediente, durante todo o período de duração contrato. Este elemento deverá também manter-se disponível para ministrar ações de formação específicas e/ou visitas pontuais para prestação de esclarecimentos, sempre que solicitado pelo CHTMAD.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço,

bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, nos termos do caderno de encargos.

4. Comunicar qualquer situação de impossibilidade temporária de fornecimento, impossibilidade legal de fornecimento, substituição de artigos ou descontinuidade definitiva de artigos;
5. Não alterar os preços adjudicados, durante o período contratual.

Cláusula 7ª

Obrigações do CHTMAD

1. Pelo serviço objeto do concurso público, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o CHTMAD deve pagar o preço resultante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos à afetação de recursos humanos, despesas de alojamento, alimentação e deslocação, despesas de transporte, entre outras, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O CHTMAD efetuará as diligências normais que permitam a prestação de serviços nos termos previstos.
4. O CHTMAD compromete-se ao pagamento das faturas relativas à prestação de serviços que venham a ser contratados ao abrigo do presente contrato dentro do prazo estabelecido (60 dias) após receção e validação da respetiva fatura.
5. Em caso de incumprimento dos prazos de pagamento por parte do CHTMAD, o cocontratante tem o direito de exigir ao CHTMAD o pagamento dos juros de mora, à taxa legal em vigor, nos termos da lei geral.
6. Excetua-se do disposto no número anterior, os atrasos no pagamento verificados até à data da obtenção do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.

Cláusula 8ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário será aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula $P = V \cdot A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalidade, V igual ao valor do contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens em atraso, e A é o número de dias em atraso.
2. Os pagamentos previstos na alínea anterior poderão ser satisfeitos por descontos em faturas ainda não pagas.
3. Nos casos em que, injustificadamente, o adjudicatário não cumpra o estipulado no programa e Caderno de Encargos do concurso, será notificado para, no prazo de 48 horas proceder à correção da situação detetada.
4. Caso não se verifique a correção referida no número anterior, o CHTMAD poderá descontar 10% do valor da fatura mensal, por cada situação não corrigida pelo adjudicatário.
5. O incumprimento reiterado das normas do programa e Caderno de Encargos do procedimento por parte do adjudicatário, após a notificação para a sua correção por parte do CHTMAD, confere a este, o direito de rescisão imediata do contrato, com perda de caução e sem direito a qualquer indemnização.
6. Sempre que se verifique uma suspensão dos fornecimentos, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará o CHTMAD em montante equivalente à importância despendida por este com a substituição dos serviços, acrescida do ressarcimento dos danos eventualmente causados, calculados nos termos da Lei Geral.

Cláusula 10ª

Resolução contrato por parte do CHTMAD

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o CHTMAD pode resolver o Contrato a título sancionatório, sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, se verifique o incumprimento dos deveres contratuais que ponha em causa o normal funcionamento do serviço.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem fundamento para rescisão do contrato designadamente:
 - 2.1. A falta de cumprimento em devido tempo das obrigações contratuais;
 - 2.2. Incapacidade do adjudicatário para assegurar a prestação de serviços;

2.3. Dissolução, insolvência ou extinção do adjudicatário.

3. Para efeitos do número anterior considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação do serviço ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias.

4. A rescisão do contrato determinará a perda da caução prestada, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nos termos da Lei Geral.

Cláusula 11ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos no Caderno de Encargos ou na Lei.

2. A decisão de rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar o serviço nem fazer cessar de imediato a execução do contrato, e deverá ser notificada com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao momento da produção dos seus efeitos.

3. O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato, atendidas as justificações apresentadas pelo CHTMAD, ou cumpridas as respetivas obrigações.

Cláusula 12ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do CHTMAD.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

2.1. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

2.2. O CHTMAD apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante poderá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual será celebrado o contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do presente procedimento, de acordo com o disposto no artigo 318º.-A do CCP.

Cláusula 13ª**Sigilo profissional**

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento, no exercício e por inerência das suas funções, relativas à atividade do CHTMAD.

Cláusula 14ª**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) o caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Cláusula 15ª**Legislação aplicável**

1. Em tudo o que for omissis no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. O presente Caderno de Encargos faz parte integrante do contrato que venha a ser celebrado com o adjudicatário.

Cláusula 16ª**Foro competente**

Para todos os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato será territorialmente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, foro esse que os Contraentes escolhem com expressa renúncia a qualquer outro.

II- CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 17ª

Objeto e âmbito

A prestação de serviços compreende todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato a celebrar, tendo em consideração a criticidade das diversas áreas a serem intervencionadas, conforme norma existente no CHTMAD:

ÁREAS HOSPITALARES	
ÁREAS RISCO MÍNIMO	<ul style="list-style-type: none">- Halls- Gabinetes- Armazém Geral- Serviços Administrativos- Arquivo Clínico
ÁREAS RISCO MÉDIO	<ul style="list-style-type: none">- Psiquiatria- Fisiatria- Consulta Externa- Armazém de material de consumo clínico- Refeitório- Bar- Serviços Farmacêuticos- Imagiologia não invasiva
ÁREAS de RISCO ELEVADO	<ul style="list-style-type: none">- Unidades de Internamento- Sala de Parto- Serviço de Urgência- Laboratório de Patologia Clínica/Hematologia e Anatomia Patológica- Serviço de Imuno-hemoterapia- Sala de Tratamentos- Hemodiálise- Central de Esterilização/Armazém de material esterilizado- Morgue- Sanitários

Anexo A
Horários a praticar e áreas a intervencionar

Unidade	N.º Trabalhadores	Frequência da limpeza	Horário Início Serviço	Horário Fim Serviço
HDC	2	TDU = Todos os Dias Úteis	07:00:00	12:00:00
	2	TDU = Todos os Dias Úteis	13:00:00	15:00:00
	1	Sábado	08:00:00	15:00:00
	1	Domingo	08:00:00	15:00:00
	4	TDU = Todos os Dias Úteis	08:30:00	13:00:00
	4	TDU = Todos os Dias Úteis	14:00:00	16:30:00
	4	Sábado	08:00:00	15:00:00
	2	TDU = Todos os Dias Úteis	07:30:00	12:00:00
	2	TDU = Todos os Dias Úteis	13:00:00	16:30:00
	1	TDU = Todos os Dias Úteis	09:00:00	12:00:00
	1	TDU = Todos os Dias Úteis	13:30:00	18:30:00

UVP	1	TDU = Todos os Dias Úteis	09:30:00	13:00:00
	1	TDU = Todos os Dias Úteis	14:00:00	17:30:00
	1	TDU = Todos os Dias Úteis	08:00:00	13:00:00
HDL	2	TDU = Todos os Dias Úteis	09:00:00	13:00:00
	2	TDU = Todos os Dias Úteis	15:00:00	18:00:00
	2	Sábado	08:00:00	13:00:00
HVR	9	TDU = Todos os Dias Úteis	08:00:00	12:00:00
	9	TDU = Todos os Dias Úteis	13:00:00	16:00:00
	9	Sábado	08:00:00	13:00:00
	5	TDU = Todos os Dias Úteis	07:00:00	12:00:00
	5	TDU = Todos os Dias Úteis	13:00:00	16:00:00
	3	Sábado	07:00:00	12:00:00

	3	Sábado	13:00:00	16:00:00
	2	Domingo	07:00:00	12:00:00
	2	Domingo	13:00:00	16:00:00
	1	TDU = Todos os Dias Úteis	15:00:00	22:00:00
	2	TDU = Todos os Dias Úteis	07:00:00	13:00:00
	2	TDU = Todos os Dias Úteis	17:00:00	19:00:00
	1	TDU = Todos os Dias Úteis	07:00:00	12:00:00
	1	TDU = Todos os Dias Úteis	17:00:00	19:00:00
	1	Sábado	08:00:00	13:00:00
	1	TDU = Todos os Dias Úteis	07:00:00	12:00:00
	1	TDU = Todos os Dias Úteis	16:00:00	18:00:00
	1	Sábado	08:00:00	13:00:00